



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00606002/23, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-220601** para Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento de 830 (oitocentos e trinta) redes para dormir, a serem distribuídas para famílias de baixa renda afetadas pelas fortes chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 016/2023-GP e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Origem: Coordenadoria de Defesa Civil

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, 01; Ofício nº 036 /2023-COMDEC/PMDE, folhas 02; Termo de Referência, folhas 03 as 07; Decreto de Situação de Emergência nº 016/2023-GP, folhas 08 as 10; Publicação do Decreto de Situação de Emergência, folhas 11; Ofício nº 124/2023, Solicitando Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, folhas 12; Parecer Social, folhas 13 as 14; Análise de Metas – Resposta, folhas 15 as 17; Portaria nº 1.332/23 – Reconhecendo a situação de emergência, folhas 18 as 19; Portaria nº 1.569 – Autorizando o empenho e transferência de recursos, folhas 20; Despacho solicitando Emissão de Nota de Empenho e de Ordem Bancária, folhas 21 as 23; Memorando nº 230/2023-ADM, folhas 24; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 25; Despacho do

Marivaldo *M. de*
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 085

M. de
Controlador

M. de



Prefeito Municipal/Solicitação de Dotação Orçamentária, folhas 26; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Compras, folhas 27; Despacho do Departamento de Compras/Cotações de Preços, folhas 28 as 36; Mapa Comparativo de Preços, folhas 37 as 40; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 41; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 42; Despacho ao Prefeito Municipal, folhas 43; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 44; Termo de Autorização, folhas 45; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folhas 46; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 47 as 48; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 49; Capa e Minuta do Contrato, folhas 50 as 56; Capa e Parecer Jurídico, folhas 57 as 64; Termo de Autuação do Processo, folhas 65; Convocação para Juntada de Documentos de Habilitação, folhas 66; Protocolo de Entrega, folhas 67; Juntada de Documentos da Empresa SOUZA MUNIZ COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ: 34.482.395/0002-09, folhas 68 as 104; Justificativa, folhas 105 as 109; Declaração de Inexigibilidade, folhas 110; Termo de Ratificação, folhas 111; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 112; Comunicação Interna, folhas 113; Certidão de Afixação do Aviso de Dispensa de Licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, folhas 114; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 115; Capa e Contrato nº 20230359, folhas 116 as 122; Extrato do Contrato, folhas 123; Certidão de Afixação do Extrato do Contrato, folhas 124; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 125 as 126; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 127.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00606002/23, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-220601 para Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento de 830 (oitocentos e trinta) redes para dormir, a serem distribuídas para famílias de baixa renda afetadas pelas fortes chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 016/2023-GP e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art.**



24, inciso IV, a seguir:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do

TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso IV, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, bem como, no Decreto Municipal nº 016/2023-GP.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento de 830 (oitocentos e trinta) redes para dormir, a serem distribuídas para famílias de baixa renda afetadas pelas fortes chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 016/2023-GP e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo redes para dormir, Decreto Municipal nº 016/2023-GP, Ofício Solicitando Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, Parecer Social, Análise de Metas, Portaria do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional, Solicitação de Emissão de Nota de Empenho e Ordem Bancária, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do



Procedimento Administrativo, Propostas Comerciais Formalizadas, Mapa Comparativo de Preços, Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00606002/23, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2023-220601, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 105 as 109.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 58 as 64, o assessor jurídico opina pela regularidade legal do procedimento. Ademais, entendeu que a Minuta do Contrato está em conformidade com o disposto no Artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, a empresa contratada foi: SOUZA MUNIZ COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ: 34.482.395/0002-09 – VALOR: R\$ 106.240,00 (cento e seis mil, duzentos e quarenta reais), pelo período de 03 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, proposta vantajosa para administração, a contratação emergencial encontra-se arrimo no Decreto Municipal nº 016/2023-GP.

➔ Diante do exposto, esta Controladoria opina pela regularidade parcial, tendo em vista, que o princípio da celeridade não foi atendido. Devendo sempre observar antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios, atendendo aos limites solicitados. Dessa forma, devendo apenas seguir algumas recomendações deste Controle.

➔ Recomendamos a observação ao princípio da celeridade, buscando o menor tempo necessário para a realização da contratação, haja vista tratar-se de Dispensa de Licitação para atender as vítimas que se encontram em situação de vulnerabilidade social



ocasionada por chuvas intensas na região, conforme Decreto nº 016/2023-GP. Logo, tal princípio remete ao princípio mais abrangente, o da eficiência, onde se põe ao largo a burocracia desnecessária de lapso temporal.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de julho de 2023

Marivaldo *M.S.P.* da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

05/07/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 454900

RECEBIDO EM
05/07/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP